



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 11579/2021

Rubrica _____ Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 08/2022.**PROCESSO ADMINISTRATIVO 11579/2021, PP-SRP: 076/2021 – REMARCAÇÃO.**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no "fornecimento de mão-de-obra de pedreiro, calceteiro, carpinteiro, serralheiro, bombeiro hidráulico, ajudante, encarregado e eletricitista para atender a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo no município de Mangaratiba – RJ", conforme Termo de Referência que tem Base Legal na Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4595 de 10 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 20 dias do mês de maio de 2022, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela **Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Márcio Souza Gomes**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 19941025-10 CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº. 980.113.407-00, com endereço comercial na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba/RJ, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, e, de outro lado, a empresa **SMART LINK SOLUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.613.941/0001-70, Inscrição Estadual nº 86851270, com sede na Rua Jorge Lima, Nº 6, SALA 102, Mesquita - RJ, CEP.: 26.551-230, telefone (21) 96466-2571, endereço eletrônico: smartlinksolucoes@gmail.com, neste ato, representada pela **Sra. Roberta Da Silva Ramos** portador da cédula de identidade nº116435355 DIC RJ e inscrita no CPF sob o nº 077.259.287-07, e daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 11579/2021

Rubrica _____ Fis. _____

1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4595 de 10 de novembro de 2021, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES


1.1 Contratação de Empresa especializada no "fornecimento de mão-de-obra de pedreiro, calceteiro, carpinteiro, serralheiro, bombeiro hidráulico, ajudante, encarregado e eletricitista para atender a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo no município de Mangaratiba - RJ", pelo período de 12(doze) meses, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO SCO: 00/2021	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. (R\$)	VALOR (R\$)
I						
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						
1.1	SC 09.05.1200	MAO-DE-OBRA DE PEDREIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS (DESONERADO)	H	21.120,00	21,18	447.270,91
1.2	SC 09.05.1400	MAO-DE-OBRA DE SERRALHEIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS (DESONERADO)	H	6.336,00	19,68	124.692,48
1.3	SC 09.05.0400	MAO-DE-OBRA DE CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS (DESONERADO)	H	8.448,00	19,68	166.256,64
1.4	AD 10.05.0050	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS (DESONERADO)	H	42.240,00	14,24	601.362,03
1.5	SC 09.05.0100	MAO-DE-OBRA DE CALCETEIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS (DESONERADO)	H	14.784,00	19,68	290.649,12
1.6	SC 09.05.0250	MAO-DE-OBRA DE BOMBEIRO HIDRAULICO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS (DESONERADO)	H	6.336,00	19,68	124.692,48
1.7	AD 29.05.0416	MAO DE OBRA DE ENCARREGADO DE OBRA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS (DESONERADO)	H	12.672,00	27,21	344.759,50
1.8	SC 09.05.0450	ELETRICISTA (INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS), (DESONERADO)	H	4.234,00	20,50	86.592,00
CUSTO DA PLANILHA						2.186.575,56
BDI 16,32%						356.849,13
CUSTO TOTAL						2.543.424,69

Valor por extenso : R\$ 2.543,424,69 (dois milhões quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos).

B
R



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 11579/2021
Rubrica _____ Fls. _____

CLÁUSULA SEGUNDA: DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços deverão ser executados conforme constante no Termo de Referência, nas quantidades solicitadas e de acordo com as condições técnicas exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

3.1 - O objeto da licitação será recebido pelo(a) servidor(a) responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

3.2 - Caberá ao servidor(a) responsável mencionado, no ato de recebimento, certificar-se de que cada serviço esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.


3.3 - A verificação dos serviços recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente homologado pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

4.3. Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12(doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 11579/2021

Rubrica _____ Fls. _____

4.4. Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.

4.5. Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO


5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

5.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

5.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal nº 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser reutilizada por erro da Contratada.

5.4 - Da previsão de descontos por antecipação de pagamento seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50% (meio por cento) (Lei federal nº 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

18
19



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 11579/2021
Rubrica _____ Fls. _____

CLÁUSULA SÉXTA: DO PRAZO

6.1. O prazo de duração do contrato que vier a ser celebrado para a execução do objeto deste Termo de referência deverá ser fixado em: 12 (doze) meses.

6.2. O prazo a que se refere o subitem anterior começará a fluir no 5º (quinto) dia após o recebimento, pela CONTRATADA, da autorização formal para o início da execução contratual, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sendo o início dos serviços determinado na Ordem de Serviço.


6.3. O prazo pactuado no termo contratual para a sua execução poderá ser prorrogável nas hipóteses e forma a que alude o Artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONTROLE DE QUALIDADE

7.1 - A avaliação da qualidade do serviço ora licitado com relação à descrição, características, especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do serviço as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos serviços.

7.2 - A **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo** do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

7.3 - Na hipótese de o serviço não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na **Registro de Preços para a Contratação de Empresa especializada no "fornecimento de mão-de-obra de pedreiro, calceteiro, carpinteiro, serralheiro, bombeiro hidráulico, ajudante, encarregado e eletricitista para atender a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo no município de Mangaratiba - RJ", conforme Termo de Referência**, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 11579/2021

Rubrica _____ Fís. _____

7.4 - A avaliação da qualidade do serviço será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora, pela qualidade do serviço entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

9.2 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

9.3 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

9.4 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.5 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

9.6 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no subitem 10.1.2, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

9.7 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 11579/2021

Rubrica _____ Fts. _____

9.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGAFO ÚNICO: A aplicação da sanção prevista no termo de referência não prejudica a incidência cumulativa das penalidades, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.9 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO

10.1 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS


11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

11.2 - Pela **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo** em despacho fundamentado do seu Secretário.

11.3 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

11.4 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

11.5 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

 Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 11579/2021
Rubrica _____ Fls. _____

11.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

11.7- O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

11.8 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

11.9 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

11.10 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

11.11 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no termo de referência será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal n.º 4595 de 10 de novembro de 2021 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

[Handwritten signatures]

 Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 11573/2021
Rubrica _____ Fls. _____

13.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.



13.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

13.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

13.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

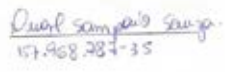
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

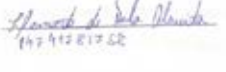
Prefeitura Municipal de Mangaratiba.


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Matecio Souza Gomes
Contratante
Departamento Municipal de Planejamento
 PREFEITURA DE MANGARATIBA
Rua: 20 de Maio, 2022 - 22.220-000
Mangaratiba - RJ

SMART LINK SOLUÇÕES EIRELI
Roberta Da Silva Ramos
Contratada

TESTEMUNHAS:


157.968.284-35


147.412.817-02

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:

**Nivea Marques
Talita Girão**

Edição e Revisão:
**Jean Carlos Maia
Jessica Mendes Rodolfo**

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
**Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos**

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal